

ATOS DO PLENÁRIO .....	1
Pautas das Sessões - Plenário .....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA .....	3
Pautas das Sessões - 1ª Câmara .....	3
ATOS DA 2ª CÂMARA .....	5
Pautas das Sessões - 2ª Câmara .....	5
ATOS DOS RELATORES .....	7
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	14
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA .....	15

## ATOS DO PLENÁRIO

### Pautas das Sessões - Plenário

#### PAUTA DO PLENÁRIO - 39ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24/11/2015

##### ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

##### **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: TC-7305/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE VILA VELHA

**Responsável(eis): FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO**

**Processo: TC-7311/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE VILA VELHA

**Responsável(eis): JOSÉ ELIOMAR ROSA BRIZOLINHA**

**Processo: TC-7314/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DE VILA VELHA

**Responsável(eis): RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**

**Processo: TC-7315/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): CONTROLADORIA GERAL DE VILA VELHA

**Responsável(eis): SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

**Processo: TC-7316/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DRENAGEM E SANEAMENTO DE VILA VELHA

**Responsável(eis): PAULO MAURÍCIO FERRARI**

**Processo: TC-7318/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

**Responsável(eis): RODNEY ROCHA MIRANDA**

**Processo: TC-10125/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROJETOS E OBRAS DE VILA VELHA

**Responsável(eis): PAULO MAURÍCIO FERRARI**

**Processo: TC-10127/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): CONTROLADORIA GERAL DE VILA VELHA

**Responsável(eis): SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

**Processo: TC-3085/2014 (Apenso: 4422/2013, 7407/2013 E 644/2014)**

Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO, SO-LANGE LUBE E ROBERTO CARLOS**

**Processo: TC-3050/2014 (Apenso: 3104/2015)**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

**Responsável(eis): AMADEU BOROTO**

**Processo: TC-8704/2015**

Procedência: SINDICATO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Responsável(eis): RODNEY ROCHA MIRANDA E PAULO MAURÍCIO FERRARI**

**Processo: TC-6814/2014 (Apenso: 3278/2011)**

Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): EDUARDO ALVES CARNEIRO, ROBERTO JOSÉ DA SILVA E JOÃO VERISSIMO FILHO**

Advogado(s): LUCISMAR MARQUES DE MORAIS

**Processo: TC-12870/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

**Responsável(eis): AMADEU BOROTO**

**Processo: TC-12883/2015**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suã, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

**Responsável(eis): AMADEU BOROTO**

**Processo: TC-1646/2005**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável(eis): PAULO SÉRGIO BORGES, ANTONICO GOT-TARDO, EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, CLÁUDIO GIANORDOLI TEIXEIRA, JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO E FRANCISCO WALKLINGER NORMANDO**

Advogado(s): WILER COELHO DIAS

**Total: 15 Processos**

**-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Processo: TC-2573/2014**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

**Responsável(eis): MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD**

Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO E LUISA PAIVA MAGNAGO

**Processo: TC-3369/2009 (Apenso: 2123/2008)**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Responsável(eis): JOSÉ CARLOS ELIAS, WILSON RAMOS FILHO, EUDIER ANTÔNIO DA SILVA, CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO, KÁTIA CILENE DOS SANTOS FELIX, CONTEK ENGENHARIA S/A, GUERINO LUIZ ZANON, JOÃO CLEBER BIANCHI, DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS, RENATA DE SOUZA OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES FRANCO ALVES, CONSTRUTORA SANDRE LTDA, EDVALTER DA SILVA CERQUEIRA, ANA MARIA PARAÍSO DALVI, RS COMÉRCIO E EDIFICAÇÃO LTDA, CONSTRUTORA FERRAZZO LTDA E BRUNO DE SOUZA LOBO**

**Processo: TC-3412/2007**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

**Responsável(eis): JOÃO CARLOS COSER E ANTÔNIO CAETANO GOMES**

**Processo: TC-6634/2015**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS, EVERALDO COLODETTI E DANIELA CRISTINA QUEIROZ CAVALIERI**

**Processo: TC-3497/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): GRUPO MANOS LTDA ME

**Responsável(eis): GISLENE VON RONDON JORGE**

Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO E LUISA PAIVA MAGNAGO

**Processo: TC-1016/2015**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Responsável(eis): JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**

**Processo: TC-8379/2015**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

**Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA**

**Processo: TC-12518/2014**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

**Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO**

**Processo: TC-12625/2015**

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**Responsável(eis): HAROLDO CORRÊA ROCHA**

**Processo: TC-12583/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

**Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO**

**Processo: TC-4817/2011 (Apensos: 1364/2007, 5526/2007 E 6456/2007)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Interessado(s): WILLIAM GALVAO LOPES, ANA MARIA BRAGA DE ABREU MENDES E CRISTINA VELLOZO SANTOS (ORDENADORES DE DESPESAS DA ADERES - EXERCÍCIO/2006)**

**Processo: TC-5420/2012**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

**Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS**

**Total: 12 Processos**

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

**Processo: TC-9111/2013**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): DÓRIS COELHO MOREIRA DA FRAGA**

**Processo: TC-7064/2014**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): ANSELMO TOZI, MARILZA BARBOZA PRADO LOPES E LUIZ DE GONZAGA CALIL**

Advogado(s): RODRIGO LISBÔA CORRÊA, ÁTILA KUSTER NETTO, MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES, TATIANY OLIVEIRA BICALHO, FELIPE LOURENÇO BOTURÃO FERREIRA E RODRIGO KENNEDY GUIMARÃES COSTA

**Processo: TC-11146/2015**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): RICARDO DE OLIVEIRA**

**Processo: TC-4716/2015 (Apenso: 4717/2015)**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): HM TEXTIL EIRELI EPP E CASA DOS UNIFORMES EIRELI EPP

**Responsável(eis): SERGIO ADÃO LOPES SUZANO, GENILDA RODRIGUES CUSTÓDIO, RICARDO CLAUDINO PESSANHA E GENIVALDO COSTA DA SILVA**

**Processo: TC-8997/2015**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): CAPIXABA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

**Processo: TC-7524/2011**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável(eis): REGINALDO DOS SANTOS QUINTA**

Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO E LUISA PAIVA MAGNAGO

**Processo: TC-6489/2015**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: INCIDENTE DE IMPEDIMENTO

**Interessado(s): RODOSOL - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A**

Advogado(s): SERGIO BERMUDES, BRUNO CALFAT, DIEGO CABREIRA, JORGE LUIZ SILVA ROCHA, GUILHERME VALDETARO MATHIAS, FREDERICO JOSÉ FERREIRA, MATHEUS PINTO DE ALMEIDA E JOÃO PEDRO BION

**Total: 07 Processos**

**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

**Processo: TC-12871/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

**Responsável(eis): LUCIANO DOS SANTOS REZENDE**

**Processo: TC-12884/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

**Responsável(eis): LUCIANO DOS SANTOS REZENDE**

**Total: 02 Processos**

**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: TC-340/2015**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: AGRAVO

**Interessado(s): WANESSA ZAVARESE SECHIM (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2011)**

Advogado(s): MARIANA SOARES BARATELA

**Processo: TC-9974/2015 (Apenso: 3043/2015 E 6016/2015)**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): JOSÉ RENATO CASAGRANDE (GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO/2014)****Total: 02 Processos****-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Processo: TC-10157/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES

**Responsável(eis): GEORGE DUARTE FREITAS FILHO****Processo: TC-3049/2014**

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS

**Responsável(eis): LUIZ CARLOS SOSSAI****Processo: TC-9413/2015**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): CELSO ANDREON

**Responsável(eis): GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR****Processo: TC-11740/2015**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): POLIPAVI - SANEAMENTO E PISOS LTDA EPP

**Responsável(eis): GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR, ELIZA COELHO VALVASSORI E MARY LUCY GOMES DE SOUZA****Processo: TC-1661/2015**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Assunto: AGRAVO

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

**Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES E DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE ITAPEMIRIM - EXERCÍCIO/2014)****Processo: TC-2990/2012**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: AUDITORIA ESPECIAL

Interessado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO

**Responsável(eis): EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES, TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI, MAYTÊ CARDOSO AGUIAR, ROSELY MARIA SALVADOR, LUCÉLIA FEHLBERG PEREIRA, TEREZA CRISTINA MARTINS BARCELLOS, FÁBIO LONGUI BATISTA, ADIOMAR MALBAR DA SILVA, MARCOS RONALDO VALDETARO, FERNANDA LEAL REIS, JOÃO LUIZ PREST E DELTA CONSTRUÇÕES S/A****Total: 06 Processos****-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Processo: TC-2904/2014**

Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL

**Responsável(eis): ALMIRO SCHIMIDT E VIVIANE FERREIRA MARINO****Processo: TC-8874/2014 (Apenso: 4800/2012)**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**Responsável(eis): JOSÉ ANTÔNIO BAZELATTI**

Advogado(s): PEDRO PAULO PESSI; HÉRCULES DO NASCIMENTO CAPELLI E HILLAY ROSSINI IGNACIO

**Total: 02 Processos****Total Geral: 46 Processos****PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO:****Dia 8 de Dezembro de 2015 – Terça-feira**

## ATOS DA 1ª CÂMARA

## Pautas das Sessões - 1ª Câmara

**PAUTA DA 1ª CÂMARA - 41ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25/11/2015****ÀS 14h**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

**-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****Processo: TC-11357/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

**Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES****Processo: TC-7389/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

**Responsável(eis): JOSÉ DE BARROS NETO****Processo: TC-7394/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO

**Responsável(eis): DIEGO PEREIRA HUGUINIM****Processo: TC-7396/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

**Responsável(eis): CARLOS AUGUSTO TOFOLI****Processo: TC-2657/2014**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

**Responsável(eis): MARCOS GERALDO GUERRA****Processo: TC-6869/2010**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

**Responsável(eis): JOADIR LOURENÇO MARQUES****Processo: TC-6080/2015 (Apenso: 231/2015)**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - INSPEÇÃO

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

**Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA, HELIO ROCHA SANTOS, EBSON DOS SANTOS FAGUNDES, SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO, MANOEL SEVERO FILHO, MARINETE MARIA GABURRO BAPTISTA, ADILSON BITTI ENGELHARDT ME, RONIVON DE SOUZA FAGUNDES ME, EULIVAL QUARESMA DE OLIVEIRA FILHO E FILIPI DOS SANTOS WAGMACKER****Processo: TC-12789/2015**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRAN-

CISCO  
**Responsável(eis): WALDELES CAVALCANTE E ROBERTO RIBEIRO MARTINS**  
**Processo: TC-12873/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
**Responsável(eis): JOSÉ DE BARROS NETO**  
**Processo: TC-12876/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
**Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES**  
**Processo: TC-12970/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
**Responsável(eis): CLÁUDIO CEZAR PAZETTO**  
**Processo: TC-13134/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO  
**Responsável(eis): SERGIO MURILO MOREIRA COELHO**  
**Processo: TC-4476/2012**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: DENÚNCIA  
**Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE**  
**Total: 13 Processos**  
**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**  
**Processo: TC-3746/2014**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
**Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS**  
**Processo: TC-9511/2014**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
 Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJETUBA  
**Responsável(eis): JANNY SPADETO AMBROZIM**  
**Processo: TC-10255/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
 Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA  
**Responsável(eis): ROMILDO SÉRGIO ABREU MACHADO**  
**Processo: TC-3903/2015**  
 Procedência: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014)  
 Interessado(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Responsável(eis): PAULO VIEIRA PINTO**  
**Processo: TC-3048/2013**  
 Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
**Responsável(eis): ANDERSON PEDRONI GORZA E CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES**  
**Processo: TC-12129/2015**  
 Procedência: CIDADÃO  
 Assunto: REPRESENTAÇÃO  
**Interessado(s): IRANELSON NUNES COELHO**  
**Processo: TC-12957/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA  
**Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
**Processo: TC-13077/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
**Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS**  
**Processo: TC-13133/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI  
**Responsável(eis): OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Total: 09 Processos**  
**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Processo: TC-863/2010**  
 Procedência: CIDADÃO  
 Assunto: DENUNCIA-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
 Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA  
**Responsável(eis): DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES E BRUNO NEREU ABREU**  
**Processo: TC-7405/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU  
**Responsável(eis): DARLY DETTMANN**  
**Processo: TC-10131/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
 Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA  
**Responsável(eis): ROSIMERE SILVA DE OLIVEIRA AMIGO**  
**Processo: TC-2524/2014**  
 Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)  
 Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA  
**Responsável(eis): EDER BATISTA DE MELO**  
**Processo: TC-2526/2014**  
 Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)  
 Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL  
**Responsável(eis): ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA**  
**Processo: TC-3352/2014**  
 Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
**Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Processo: TC-3056/2013 (Apenso: 416/2013)**  
 Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO  
**Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA**  
**Processo: TC-3356/2013**  
 Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE  
**Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM E PEDRO CHAVES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Processo: TC-3355/2013**  
 Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
**Responsável(eis): ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL**  
**Processo: TC-3063/2013**  
 Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO  
**Responsável(eis): MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS E ANTÔNIO WILSON FIOROT**  
**Processo: TC-6792/2015**  
 Procedência: CIDADÃO  
 Assunto: REPRESENTAÇÃO  
 Interessado(s): EXPEDITO VIEIRA DE ANDRADE FILHO E ROGÉRIO CÉZAR  
**Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
**Processo: TC-12355/2015**  
 Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): IMIGRAN CONSTRUTORA LTDA - ME

**Responsável(eis): WANDERLEY STUHR E MARISSOL PASSOS CORREA**

**Processo: TC-12878/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

**Responsável(eis): DARLY DETTMANN**

**Processo: TC-12955/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA

**Responsável(eis): ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI**

**Processo: TC-12956/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

**Responsável(eis): MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

**Processo: TC-12960/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**

**Processo: TC-12963/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

**Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**

**Processo: TC-13136/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

**Responsável(eis): CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO**

**Processo: TC-983/2009 (Apenso: 4788/2007)**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável(eis): HÉLIO HUMBERTO LIMA (FALECIDO-INVENTARIANTE ELIANA MARA SOBRAL LIMA) E ANTÔNIO MANOEL BARROS DE MIRANDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

5387/2015 - MARCIO DE JESUS PORTO

5388/2015 - DENISE FERREIRA DE ARAUJO SOELLA

5399/2015 - DOUGLAS RIBEIRO SANTANA

5633/2015 - CRISTIANE GOMES REIS DE ARAUJO

5634/2015 - DIEYMISTHON ROSA DA SILVA CARVALHO

5635/2015 - OSWALDO LANSCHI NETO

5636/2015 - LUCIANA FRANCISCO DE ALMEIDA COSTA

5638/2015 - AMANDA SCARPATI DIAS

5651/2015 - LUDMILA DE MORAES FARIAS

6420/2015 - LORENA BACHIETTI BERNADINI

6423/2015 - CEDENIR JORGE CETO JUNIOR

7065/2015 - ALESSANDRA TELIS GONCALVES

7066/2015 - JULIANA PIOL DOS SANTOS RODRIGUES

7067/2015 - ISIS CRUZ MEIRA

7074/2015 - CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO

7100/2015 - SAULO DO ESPIRITO SANTO PEREIRA

7101/2015 - THAIS OLIVEIRA DE SOUZA

9298/2015 - KEREN DE OLIVEIRA SILVEIRA

9299/2015 - ALANA SIMORA DA VITORIA LUDGERIO

9301/2015 - FRANCINE MEIRELES BITTI

9302/2015 - SILVANA PEDRINI DOS SANTOS SOUZA

9303/2015 - TATHYANA LIMA ROCHA

9305/2015 - EDILSON SILVA DO NASCIMENTO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

1863/2012 - MARIA LUCIA MATTEDI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

8217/2014 - ANANIAS ALVES PEREIRA

3808/2015 - DALVINA AGRIZZI PINHEIRO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVI-**

**DORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

3148/2015 - MARIA MARTA ALMEIDA LIMA

3157/2015 - JOSE CARLOS SIQUEIRA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

3338/2015 - JOSE FLORIANO WASEN

**Total: 48 Processos**

**-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Processo: TC-7411/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO CALÇADO

**Responsável(eis): JOSÉ CARLOS BERNARDES**

**Processo: TC-11841/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO CALÇADO

**Responsável(eis): JOSÉ CARLOS BERNARDES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - ADMISSÃO DE PESSOAL**

4875/2012 - FABIOLA KISSTER MUTZ

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

2795/2015 - ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA

3216/2015 - MILTON LUIZ BASSETI

3245/2015 - LUGIMARA TAYLOR PEDROZA

3813/2015 - DILMEDES MARIANI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

7204/2013 - MARLENE MATOSO LOPES COSTA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

3146/2015 - VERA LUCIA DA SILVA FAZOLLO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

3419/2015 - ANTONIO DE SOUZA ALBINO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

2804/2015 - MARIA DENILDA MENDES MARIN

2809/2015 - JOSE GIACOMO BARBIERE TESTA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA**

412/2015 - DILMARIO ANTENOR RIBEIRO FILHO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA**

2987/2015 - RONALDO MOREIRA MACHADO

**Total: 14 Processos**

**Total Geral: 84 Processos**

**PRÓXIMA SESSÃO 1ª CÂMARA:**

**Dia 2 de Dezembro de 2015 – Quarta-Feira.**

## ATOS DA 2ª CÂMARA

### Pautas das Sessões - 2ª Câmara

#### PAUTA DA 2ª CÂMARA - 42ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25/11/2015

##### ÀS 10H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

**-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Processo: TC-5736/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

**Responsável(eis): PAULO LEMOS BARBOSA**

**Processo: TC-2995/2013**

Procedência: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável(eis): ALEX MARIANO, LUIZ PAULO RODRIGUES DE AMORIM, LINDOMAR JOSÉ GOMES, SANDRO DE OLIVEIRA, MARCELO ZANÚNCIO GONÇALVES, WILLIAN LUIZ DE ABREU, CLEVERSON BURIL NASCIMENTO, JULIANA BARCELOS NASCIMENTO, ALEXANDRE CORDEIRO FOLADOR, CARLO CARLOS GUILHERME E HINGRID STEPHANY GOMES LEONEL**

**Processo: TC-8279/2014**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO

**Responsável(eis): ANTÔNIO WILSON FIOROT, GILDENÉ PEREIRA DOS SANTOS E MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS**

**Processo: TC-404/2014**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): ESMael NUNES LOUREIRO E JOÃO PAULO DA SILVA**

**Processo: TC-1575/2011**

Procedência: FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2010

Interessado(s): FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE

**Responsável(eis): VERA LÚCIA DE SOUZA VIEIRA**

**Processo: TC-1732/2012**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA

**Responsável(eis): ALDIVINO ANTUNES PINTO**

**Processo: TC-12869/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

**Responsável(eis): PAULO FERNANDO MIGNONE**

**Processo: TC-12582/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

**Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA**

**Processo: TC-12595/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Responsável(eis): DALTON PERIM**

**Total: 09 Processos**

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

**Processo: TC-7661/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

**Responsável(eis): PAULO CEZAR CORADINI**

**Processo: TC-7940/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

**Responsável(eis): LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**

**Processo: TC-2489/2014**

Procedência: HOSPITAL SAO LUCAS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): HOSPITAL SAO LUCAS

**Responsável(eis): MARCELO DE OLIVEIRA MACHADO**

**Processo: TC-3350/2014**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

**Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**

**Processo: TC-2598/2010 (Apenso: 8086/2010)**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Responsável(eis): ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR, ANTONIO CARLOS BETTERO, JOSE CARLOS HILARIO, LUCIANO VIANA GUARÇONI, ALLAN ALVES FRAGA, FLÁVIO LÚCIO FERREIRA DE SOUZA, JOSÉ RENATO RODRIGUES, PATRÍCIA MENECHINI LOPES, ECIO AZILTON XAVIER, ALMIRA XAVIER DA SILVA, ARMINDO MENECHINI FILHO, PAULO ROBERTO VIVAS, LEONARDO TALYULI DE AZEVEDO, EDNA SILVA FREITAS, JONAS GERA BINDACO, LUCIANO GONÇALVES BELLOTI, LUCIANO LEITE GUIMARÃES, SUPORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, ASSEPLAN ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/S LTDA ME, PETRO MIMOSO DO SUL LTDA, TRANSWESTPHAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA E AMBIENTAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Advogado(s): ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA

**Processo: TC-12547/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

**Responsável(eis): ALUISIO FILGUEIRAS**

**Processo: TC-12877/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**Responsável(eis): EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

**Processo: TC-12885/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

**Responsável(eis): PAULO CEZAR CORADINI**

**Processo: TC-4570/2007**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável(eis): LAURIANO MARCO ZANCANELA**

Advogado(s): FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT E MYRNA FERNANDES CARNEIRO

**Total: 09 Processos**

**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: TC-10113/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

**Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEREDO**

**Processo: TC-3082/2013**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

**Responsável(eis): JOSÉ RAMOS FURTADO E ROGÉRIO CRUZ SILVA**

Advogado(s): ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA

**Processo: TC-12872/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA

**Responsável(eis): HUMBERTO ALVES DE SOUZA**

**Processo: TC-12879/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

**Responsável(eis): JOADIR LOURENÇO MARQUES**

**Total: 04 Processos**

**-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Processo: TC-2898/2014**

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU

**Responsável(eis): JOÃO CARLOS TIETZ**

**INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

8944/2014 - WESCLEY HENRIQUE SILVA MARION

8946/2014 - MARCIANO KAULZ

8947/2014 - CLEBER CASSIO FERREIRA

8948/2014 - LEONE FRANCA GALVAO

8964/2014 - PEDRO CARNIELLI

8974/2014 - JEAN GOMES DE MORAES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

2455/2015 - LETICIA MATHIAS ROCHA

2490/2015 - CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE

2564/2015 - THAILINY RICATI LAZZARINI

2627/2015 - DAVI VALDETARO GOMES CAVALIERI

2642/2015 - MELLINA JANUARIO MAGIONI

2683/2015 - VANESSA CUSINI SPINASSE BROMENSCHENKEL

2743/2015 - SANDRA KATIA DOS SANTOS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

2001/2011 - RENATO AUGUSTO ROSEIRA

3984/2012 - EREMITA DA SILVA MIOSSI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

3333/2011 - SERGIO FONSECA DE FREITAS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

2947/2015 - AUREA REGIA WANDERMUREM LOPES

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

352/2015 - KARLA STELLA MARIA DE SOUZA LYRIO

468/2015 - ANGELA MARIA GOBBI TOTOLA

1023/2015 - ROSANGELA MARIA VEDOATO

1136/2015 - LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO

1141/2015 - MARIA DA CONCEICAO AREAS

1714/2015 - MARIA DA JUDA DUARTE DA SILVA

2936/2015 - SANDRA MARIA RUA BAPTISTA

2980/2015 - TARCISIO VITTORAZZI

3004/2015 - BENEDITA MATTOS GOMES

3010/2015 - CARLOS ROBERTO HENRIQUE

3187/2015 - MARCIA HOLZ DITBENNER

3215/2015 - DILZA STELA ROCHA

3806/2015 - ELIZABETH DE ALMEIDA FIORILLO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

4489/2013 - ROSANA MARIA HAIG HERZOG

6507/2013 - LUCILIA LEONTINA ALVES MENDES

11711/2014 - NELCIMARA PEREIRA DOS SANTOS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

8262/2014 - RICARDO ALVES DE SOUSA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

2803/2015 - MARIA JOSE PAMPOLINI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

9103/2014 - ENI SOARES MOREIRA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVI-**

**DORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

3422/2015 - JOAO LUIZ BRIDI DE BRITO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

7549/2014 - ADEMAR LUIZ FEU

431/2015 - ELISANGELA MARQUES BASTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

1249/2015 - ROMARIO RODRIGUES RIBEIRO

3283/2015 - ERANI VIEIRA LONGO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

3250/2014 - JOSE CAVALCANTE BATISTA

3029/2015 - ELIZABETE FERREIRA ANTONIO

3168/2015 - ADRIANO JOSE ABREU MORENO E JOAQUIM JOSÉ MÁXIMO MORENO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**

8888/2014 - DILVA ALMEIDA DE JESUS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - PESSOAL PENSÃO**

346/2011(Apenso: 1678/2005) - JOSE FERREIRA DE LIMA E LAISSE FERREIRA DE LIMA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL RESERVA REMUNERADA**

3174/2012 - AUREO FRANCISCO VIEIRA FILHO

**Total: 48 Processos**

**Total Geral: 70 Processos**

**PRÓXIMA SESSÃO 2ª CÂMARA:**

**Dia 9 de Dezembro de 2015 – Quarta-Feira**

## ATOS DOS RELATORES

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2164/2015

**PROCESSO:** TC 1805/2011  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**INTERESSADO:** RONALDO BRUNELLI  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO

Com base no artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do Senhor **RONALDO BRUNELLI**, para que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, encaminhe a este Tribunal comprovação do pagamento das parcelas faltantes do parcelamento deferido através da decisão TC.03/2013, referente ao processo de prestação de contas anual do exercício de 2011.

Vitória-ES, 17 de Novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator**

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 2063/2015

**PROCESSO: TC 5585/2015**

**JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**REPRESENTADOS: AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO – Prefeito Municipal**

**NEUZENITA GOMES SILVA – Presidente da Comissão de Licitação**

**REPRESENTANTE: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

**DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges**, na forma do disposto no art. 1º, XXX, c/c art. 307, § 4º RITCEES, do RITCEES, **NOTIFICAR** o Senhor **AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO** para que, **no prazo de 05 (cinco) dias** proceda à imediata comunicação a esta Corte das providências tomadas acerca da suspensão cautelar da concorrência Pública nº 001/2015, sob pena de cominação de multa na forma do art. 391 do mesmo diploma legal. **Encaminhe-se juntamente com o Termo de Notificação, cópia da MTP nº 812/2015.**

Vitória, 17 de Novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2149/2015**

<b>PROCESSO:</b>	TC 5510/2015
<b>ASSUNTO:</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL- ORDENADORES
<b>JURISDICIONADO:</b>	FUNDO M. DE SAÚDE DE RIO BANANAL
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Eloiza Helena Grassi CPF: 726.899.787-68 ENDEREÇO: R. João Cipriano, nº 491, São Sebastião, Rio Bananal ES, CEP: 29.920- 000.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2014

**DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, com base na Instrução Técnica Inicial – ITI 2067/2015, com fulcro no art. 82, § 3º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº 621/2012) e no art. 138, § 3º e art. 139, ambos do RITCEES (Resolução TC nº 261/2013) e consequentemente, em conformidade com o art. 358, III, do RITCEES, **NOTIFICAR** a Sr<sup>a</sup>. **Eloiza Helena Grassi** para que, no prazo **de 10 (dez) dias**, apresente a devida Prestação de Contas Anual, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013, sob pena de aplicação da multa pecuniária prevista no art. 389, VIII, do RITCEES.

As cópias da AIC 499/2015 (fls. 05 a 11) e da ITI 2067/2015 (fl. 12) deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 17 de Novembro de 2015.

Sérgio Manoel Nader Borges  
**CONSELHEIRO RELATOR**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2150/2015**

<b>PROCESSO TC Nº</b>	13024/2015
<b>JURISDICIONADO</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
<b>ASSUNTO</b>	OMISSÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL- 4º bimestre/2015

**RESPONSÁVEL** JAIR FERRAÇO JUNIOR  
**DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **CITAR** o senhor **JAIR FERRAÇO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Castelo, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, preste esclarecimentos que julgar pertinentes (artigos 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012).

**DECIDE, AINDA, O RELATOR, NOTIFICAR** o senhor **JAIR FERRAÇO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Castelo, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a Prestação de Contas abaixo identificada para cumprimento da obrigação (artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013).

Descrição	Períodos	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web	4º bimestre de 2015	Resolução TC 247/2012

Para efeito de citação e notificação deverão ser enviadas, juntamente com ambos os Termos, cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI n.º 2301/2015.

O não atendimento à obrigação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória, 17 de Novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2141/2015**

<b>PROCESSO TC:</b>	<b>3766/2015</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL</b>
<b>JURISDICIONADO:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO</b>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>JAIR FERRAÇO JUNIOR</b>

**DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** o responsável listado abaixo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresente as razões de justificativas e documentos que achar necessários a respeito dos indícios de irregularidade apontados na INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL N.º 2287/2015 (PROCESSO TC N.º 3766/2015), cuja cópia deverá ser enviada juntamente com a cópia do RTC 458/2015 e com o Termo de Citação:

Responsáveis	Itens/Su- bitens	Achados
Jair Ferraço Júnior	Item 4.1	Abertura de créditos adicionais indicando fonte de recursos inexistente.
	Item 4.2	Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado em Lei.

Vitória, 17 de Novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2142/2015**

<b>PROCESSO:</b>	TC 5449/2015
<b>ASSUNTO:</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA – EXERCÍCIO 2014
<b>JURISDICIONADO:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
<b>RESPONSÁVEL:</b>	CARLOS AUGUSTO LORENZONI

**DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 56, II, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno TCEES – Resolução nº 261/2013, c/c art. 1º, inciso XXII da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR, o responsável, Sr. Carlos Augusto Lorenzoni, Presidente da Câmara Municipal da Serra no exercício 2014**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apresente esclarecimento e/ou justificativa que entender necessário, em razão das inconformidades apontadas no **Relatório Técnico Contábil – RTC 456/2015 e Instrução Técnica Inicial ITI 2279/2015**, da 6ª Secretaria de Controle Externo, **alertando-os quanto à possibilidade de aplicação de multa**, cujas cópias deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 17 de Novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2143/2015**

<b>PROCESSO:</b>	TC 5475/2015
<b>ASSUNTO:</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA
<b>JURISDICIONADO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
<b>RESPONSÁVEL:</b>	AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

**DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 56, II, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno TCEES – Resolução nº 261/2013, c/c art. 1º, inciso XXII da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR, o responsável, Sr. Audifax Charles Pimentel Barcelos, Prefeito Municipal da Serra**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apresente esclarecimento e/ou justificativa que entender necessário, em razão das inconformidades apontadas no **Relatório Técnico Contábil – RTC 455/2015 e Instrução Técnica Inicial ITI 2278/2015**, da 6ª Secretaria de Controle Externo, **alertando-os quanto à possibilidade de aplicação de multa**, cujas cópias deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 17 de Novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2163/2015**

<b>PROCESSO:</b>	TC 4483/2015
<b>ASSUNTO:</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
<b>JURISDICIONADO:</b>	SECRETARIA DO ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO (SECTTI)
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	JADIR JOSÉ PELA (Secretário) LUCIO FERNANDO SPELTA (Secretário) ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO (Secretário)

**EXERCÍCIO:** 2014  
**DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, nos termos do artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261, de 4 de junho de 2013, c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, **CITAR os responsáveis descritos no quadro adiante**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem razões de justificativa, bem como apresentem documentos julgados necessários, em razão dos achados detectados:

Responsável	Subitem do Relatório Técnico Contábil
Alberto Farias Gavini Filho (Secretário)	3.1.2.2. Pagamento a menor de contribuição previdenciária patronal para RGPS (INSS), em relação aos valores informados no resumo da folha de pagamento, no montante de R\$ 220.847,90. Base Legal: Lei Federal 4.320/1964, art. 85.
Alberto Farias Gavini Filho (Secretário)	3.1.2.2. Recolhimento a menor de despesas de contribuição previdenciária retida dos servidores do RGPS (INSS), em relação aos valores informados no resumo da folha de pagamento, no montante de R\$ 90.232,02. Base Legal: Lei Federal 4.320/1964, art. 85.



Lúcio Fernando Spelta e Alberto Farias Gavini Filho (Secretários)	3.1.2.3. Pagamento de juros e multas pelo recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias patronais relativas ao RGPS, no valor de R\$ 8.611,01. Base Legal: Lei Federal 4.320/1964, art. 4º, e Constituição Federal, art. 37, <i>caput</i> (princípio da eficiência) e art. 70, <i>caput</i> (princípio da economicidade).
Alberto Farias Gavini Filho (Secretário)	3.5.1.2. Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias com bens móveis por destruição, morte ou extravio, sem documentação de suporte, no valor total de R\$ 12.969,99. Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 e 96; Portaria Conjunta SECONT/ SEGER/ SEFAZ nº 002-R/2011, art. 4º, § 2º (com alterações).
Lúcio Fernando Spelta e Alberto Farias Gavini Filho (Secretários)	3.5.1.3. Pagamento de multas de trânsito, no valor total de R\$ 3.575,30. Base Legal: Lei Federal 4.320/1964, art. 4º, e Constituição Federal, art. 37, <i>caput</i> (princípio da eficiência) e art. 70, <i>caput</i> (princípio da economicidade).

Para efeito de citação deverá ser enviada, juntamente com os Termos de Citação, cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 2264/2015 (fls. 33/34) e do Relatório Técnico Contábil - RTC nº 442/2015 (fls. 12/32).

Vitória, 17 de Novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**cópia deverá ser enviada juntamente com o Relatório Técnico Contábil RTC 314/2015, bem como com o Termo de Citação.**

Vitória, 17 de Novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2165-2015**

**PROCESSO TC:** 3885/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** ROMERO GOBBO FIGUEIREDO  
Considerando o pedido formulado pelo Sr. Romero Gobbo Figueiredo, no sentido de prorrogar o prazo para proceder à devida Prestação de Contas Anual, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do responsável acerca da concessão de prorrogação de prazo pelo período de 05 (cinco) dias, **sob pena da aplicação da multa** prevista no art. 389, VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º TC 261/2013.

Vitória, 17 de Novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2171/2015**

**PROCESSO:** TC 12950/2015  
**INTERESSADO:** INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**JURISDICIONADO:** CESAN - CIA. ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

**RESPONSÁVEL:** DENISE MOURA CADETE GAZZINELLI  
CRUZ- PRESIDENTE

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **NOTIFICAR** os responsáveis, para sua oitiva no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do § 3º do art. 125 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c artigo 307, § 1º do Anexo Único da Resolução TC nº 261/2013, para que **PRESTE AS INFORMAÇÕES** quanto aos itens questionados na presente **REPRESENTAÇÃO c/ pedido cautelar**, que trata da existência de possíveis irregularidades no Edital de Pregão eletrônico nº 20/2015, cujo objeto é EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS - ETE'S E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO (EEEB'S, que recalcam esgotos diretamente a essas estações, dos sistemas de esgotamento sanitário de aeroporto, Bandeirantes, Araçás, Mulembá, ampliação e da estação prevista em projeto de expansão da Cesan (Guarapari Centro) e seus devidos emissários e estações elevatórias de esgoto tratado - EET'S, localizadas nos Municípios de Vitória, Cariacica, Vila Velha e Guarapari, no Estado do Espírito Santo. A cópia da representação deverá acompanhar a Notificação quando de sua expedição.

Vitória, 17 de Novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2173/2015**

**PROCESSO:** TC 5345/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**JURISDICIONADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA  
**RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO JOSÉ CARRARA  
**EXERCÍCIO:** 2014

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, com base na Instrução Técnica Inicial - ITI 1943/2015, com fulcro no art. 82, § 3º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº 621/2012) e do art. 138, § 3º, do RITCEES (Resolução TC nº 261/2013) e, conseqüentemente, em conformidade com o art. 358, III, do RITCEES, **NOTIFICAR** o atual ordenador de despesas da Câmara Municipal de Montanha, **Sr. Alfredo Basílio Almeida**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente a documentação prevista na Instrução Normativa TC 28/2013, sob pena de aplicação da multa pecuniária prevista no art. 389, VIII, do RITCEES.

As cópias da AIC 454/2015 e da ITI 1943/2015 deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Notificação.

Descrição	Período	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Anual	2014	Resolução TC Nº 261/2013 Instrução Normativa TC Nº 28/2013

Vitória, 17 de novembro de 2015.

**Sérgio Manoel Nader Borges**  
CONSELHEIRO RELATOR

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2157/2015**

**PROCESSO:** TC Nº 4013/2015  
**JURISDICIONADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJA DA TERRA  
**RESPONSÁVEL:** ORMI BULERIANN PEREIRA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA (GESTÃO)  
**EXERCÍCIO:** 2014

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJA DA TERRA**, sob a responsabilidade do senhor **ORMI BULERIANN PEREIRA**.

Estipula a Instrução Normativa TC 28/2013, que referida prestação de contas do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 03 de referida norma, fato que inócorre na presente prestação de contas, inviabilizando a análise e instrução técnica na forma regimental, conforme conclusão da Análise Inicial de Conformidade - AIC 528/2015.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial ITI 2109/2015, e com fundamento no artigo 358, da Resolução 261/2013 - Aprova o Regimento Interno do TCEES, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do senhor **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, para que, **no prazo de 10 (DEZ) dias improrrogáveis**, conforme TC nº 219, art. 1º **encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual**, na forma indicada na Instrução Técnica Inicial 2109/2015, sob pena da aplicação da multa conforme disposição dos arts. 389, VIII e IX da Resolução 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade - AIC 528/2015 (fls. 07/010) e da Instrução Técnica Inicial - ITI 2109/2015 (fls.11), elaboradas pela 4ª. Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 17 de Novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2158/2015**

**PROCESSO TC:** 2812/2014  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** LEONARDO DEPTULSKI

**CONSIDERANDO** a solicitação de prorrogação de prazo realizada pelo Sr. LEONARDO DEPTULSKI nos autos do processo em epígrafe, em razão da superveniência de problemas técnicos na emissão do Relatório de Resumo Anual da Folha de Pagamento, **DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **REITERAR A CITAÇÃO** do Sr. Leonardo Deptulski, para que, no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, contados da publicação desta decisão, apresente razões de justificativa, bem como documentos que julgar necessários, em razão dos apontamentos constantes na **INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL 1657/2015, cuja**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR  
DECM 2186/2015**

<b>PROCESSO TC:</b>	12096/2015
<b>JURISDICIONADO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
<b>ASSUNTO:</b>	REPRESENTAÇÃO
<b>REPRESENTANTE:</b>	5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>RESPONSÁVEL:</b>	JAIR FERRAÇO JÚNIOR

**DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso III, da Lei Complementar n.º 621/2012, e em consonância com a Manifestação Técnica Preliminar MTP 888/2015, seja procedida a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. JAIR FERRAÇO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Castelo, para que informe a esta Corte de Contas a respeito de eventual continuidade do Processo Seletivo Simplificado n.º 1/2015, sob pena da aplicação de multa prevista no art. 389, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC 261/2013.

**DECIDE,** ainda, sobrestar os presentes autos na 5ª Secretaria de Controle Externo, de modo a aguardar a superveniência de qualquer mudança na situação fática no tocante ao processo TC em epígrafe.

Vitória, 18 de Novembro de 2015.  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2156/2015**

**PROCESSO: TC N.º 12237/2014**  
**JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**EXERCÍCIO: 2011**

Tratam os autos de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, pelo Poder Executivo do município de Itapemirim, por determinação do ACÓRDÃO TC 871/2014 – PLENÁRIO (PROCESSO 9108/2013), objeto do TERMO DE NOTIFICAÇÃO N.º 2515/2014 visando apuração de possíveis irregularidades perpetradas pelo Ordenador de Despesas responsável pela gestão anterior, onde relatadas e trazidos documentos de situações pertinentes a execução de Serviço de Obras Complementares do Matadouro Municipal (contrato n.º 045/2011), Reforma/Restauração da antiga Casa de Câmara e Cadeia (contratos n.ºs 05/2012 e 95/2012), Serviços de Dragagem da Ilha Artificial no Rio Itapemirim (contrato n.º 279/2012 e seus aditivos) todos do município de Itapemirim, conforme Representação do então prefeito municipal de Itapemirim, Sr. Luciano de Paiva Alves.

Devidamente notificado, o então prefeito, tempestivamente, por meio do Of. GAP n.º 408/2014, veio comunicar a instauração da devida Tomada de Contas Especial por meio da Portaria 092/2014 (fls. 17/20), com alteração na composição da comissão por meio da Portaria n.º 002/2015, capeada pelo Of. GAB n.º 013/2015 (fls. 22/23), a fim de proceder à integral apuração dos fatos.

Decorrido o prazo concedido à conclusão daquela Tomada de Contas Especial, **cujo prazo encerrou-se em 20/04/2015**, nenhum documento foi protocolizado nesta Corte relativamente às conclusões do processo administrativo de Tomada de Contas Especial então instaurado, conforme certificado às fls 26 e 27, pelo Coordenador do NCD/Arquivo e Secretário-Feral das Sessões, fato que motivou esse Relator a editar a DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 650/2015, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) para que o atual gestor vir encaminhar a esse Tribunal de Contas as conclusões e providências adotadas, fato concretizado por meio do TERMO DE NOTIFICAÇÃO N.º 1238/2015, com **prazo de atendimento em 14/07/2015** (fls. 32), com ressalva que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa.

As fls. 35 a 37 dos autos vem o Sr. Flávio da Silva Ribeiro, Presidente da Comissão, protocolar em 03/07/2015 – protocolo 58088/2015-4, o OF. GAP N.º 152/2015, com documentação acostada aos autos de fls. 38 a 515, requerendo quanto ao tópico Serviço de Obras Complementares do Matadouro Municipal (contrato n.º 045/2011), a dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, sob argumento "... para conclusão de forma satisfatória, atendendo os requisitos legais, uma vez que a exiguidade de servidores com disponibilidade nos limita ao atendimento e cumprimento de prazos estabelecidos".

Daquele pedido, editada a Decisão Democrática Preliminar DECM 1180/2015 (fls. 517/519), com expedição do Termo de Notificação n.º 1785/2015, a Sra. Viviane da Rocha Peçanha (fls. 520) onde este Conselheiro Relator, concedeu aquele prazo para envio do relatório final conclusivo a que se refere a Decisão TC 871/2014 – Plenário, contados de 14/07/2015, em consonância com o art. 14, parágrafo único, da Instrução Normativa TC n.º 32/2014, ressaltando que o não atendimento deste prazo poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, § 2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte – Resolução TC n.º 261/2013 e art. 16 da Instrução Normativa n.º 32/2014.

Vem às fls. 526 o Sr. Coordenador do NCD/Arquivo com complementação de informação às fls. 527 exaradas pelo Secretário geral das Sessões, onde informado que uma vez **VENCIDO EM 14/09/2015 a dilação de prazo concedido, não cumprido os termos da Decisão Monocrática Preliminar DECM 1180/2015** a que se refere a Decisão TC 871/2014 – Plenário.

Em face do exposto, **DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, nos termos do artigo 358, I, c/c 157, III, do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013 c/c 56, II e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e artigo 2º da Resolução TC 219/2010, **CITAR a Sra. VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA,** Prefeita Municipal em exercício no município de Itapemirim à época, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, preste esclarecimentos que julgar pertinentes em razão do descumprimento ao **TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO N.º 1785/2015** (fl. 520), sob pena de aplicação de multa.

**DECIDE, AINDA, O RELATOR, NOTIFICAR a Sra. VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente as providências adotadas visando definir-se a extensão das inconformidades e dos prejuízos causados ao erário e de seus responsáveis, relativamente a execução dos contratos de Serviço de Obras Complementares do Matadouro Municipal (contrato n.º 045/2011), Reforma/Restauração da antiga Casa de Câmara e Cadeia (contratos n.ºs 05/2012 e 95/2012) e Serviços de Dragagem da Ilha Artificial no Rio Itapemirim (contrato n.º 279/2012 e seus aditivos), conforme apurado na Manifestação Técnica Preliminar MTP 233/2014 (fls. 237/247) e PPJC 3030/2014 (fls.250/251) e constantes do TC 9108/2013, cujos argumentos foram consolidados por meio do ACÓRDÃO TC-871/2014- Plenário (fls. 2/7 destes autos), **relativamente a instauração pelo município da Tomada de Contas Especial**, ressaltando que o não atendimento deste prazo poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, § 2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte – Resolução TC n.º 261/2013 e art. 16 da Instrução Normativa n.º 32/2014.

Vitória, 17 de Novembro de 2015  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA 2094/2015**

<b>PROCESSO TC:</b>	4489/2015
<b>ASSUNTO:</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
<b>JURISDICIONADO:</b>	Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequena Empresas e do Empreendedorismo - ADERES
<b>EXERCÍCIO:</b>	2014
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	PEDRO GILSON RIGO – Diretor Geral CPF: 931.033.957-87 VALEDEMAR FONSECA DOS SANTOS – Diretor Geral CPF: 027.860.617-25

Em face da Manifestação da **2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 2ª SCE**, em Instrução Técnica Inicial – ITI n.º 2263/2015, (fls. 34/35), em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa **DECIDO:**

**CITAR,** os Srs. **Pedro Gilson Rigo**, Diretor Geral no período de (01/01 a 13/07 e 07/10 a 31/12/2014) e **Valdemar Fonseca dos Santos**, Diretor Geral no período de (14/07 a 06/10/2014) , para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 157, inciso III, do RITCEES, aprovado pela Resolução 261/2013, c/c o art. 1º, inciso XXII da Lei Complementar n.º 621/2012, apresentem razões de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, que entenderem necessários em razão dos indícios de irregularidades apontados no quadro abaixo:

RESPONSÁVEIS	ITENS/SUBITENS
<b>Pedro Gilson Rigo</b>	3.1.2.3 – 3.5.1 – 3.5.2.1
<b>Valdemar Fonseca dos Santos</b>	3.1.2.3 – 3.5.2.1

Cópias do Relatório Técnico Contábil – RTC 441/2015, (fls. 15/33), e da ITI 2263/2015 e desta Decisão Monocrática, acompanharão, obrigatoriamente o Termo de Citação.

Vitória-ES, 10 de novembro de 2015.  
**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1975/2015**

**PROCESSO TC:** 12603/2015  
**ASSUNTO:** PEDIDO DE REEXAME  
**RECORRENTE:** Ministério Público Especial de Contas  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**RECORRIDO:** Raquel Ferreira Mageste Lessa  
Henrique Mauri  
Sérgio Fabiano de Souza Dias  
Tiago Guimarães Teixeira  
Dulcineia da Penha Lovo Cardoso  
Edvaldo Soares Silva  
Maria de Fátima Ventura Coutinho  
Erliton de Mello Braz  
Antônio Clovis De Nadai

**EXERCÍCIO:** 2008  
Tratam os presentes autos de Pedido de Reexame, tempestivamente impetrado pelo Ministério Público de Contas, inconformado com o Acórdão **TC 865/2015**, da Primeira Câmara deste Tribunal (Processo TC 3177/2009), na forma do art. 9º, inciso XIII do RITCEES.

Fundamentado nos artigos 63, III, c/c o art. 142, § 1º da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

**NOTIFICAR** os responsáveis Sra. Raquel Ferreira Mageste Lessa, Henrique Mauri, Sérgio Fabiano de Souza Dias, Tiago Guimarães Teixeira, Dulcineia da Penha Lovo Cardoso, Edvaldo Soares Silva, Maria de Fátima Ventura Coutinho, Erliton de Mello Braz e Antônio Clovis De Nadai, para que no prazo improrrogável de **30 (trinta)** dias, nos termos do art. 402, inciso I, da Resolução TC nº 261/2013, querendo, apresente as **CONTRARRAZÕES** ao Recurso ora interposto.

**Determino** também o **encaminhamento** de cópia da peça inicial do Pedido de Reexame, fls. 01 a 65, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória - ES, 22 de outubro de 2015  
**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

<b>PROCESSO TC:</b>	<b>6447/2014</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL</b>
<b>JURISDICIONADO:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2013</b>
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<b>MARCELO DE SOUZA COELHO</b> – Prefeito Municipal <b>CPF:</b> 982.123.897-15 secretario.gabinete@aracruz.es.gov.br

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

1976/2015

Em face da Manifestação da **3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 3ª SCE**, em **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 2080/2015**, (fls. 148), em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa **DECIDO:**

**CITAR**, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Marcelo de Souza Coelho**, Prefeito Municipal de Aracruz, para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, nos termos do art. 157, inciso II, do RITCEES, aprovado pela Resolução 261/2013, c/c o art. 56, inciso III, e artigo 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012, apresente razões de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, que entender necessário em razão dos indícios de irregularidades apontados no quadro abaixo:

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ITENS/SUBITENS</b>
<b>Marcelo de Souza Coelho</b>	4.1

Cópias do **Relatório Técnico Contábil – RTC 417/2015**, (fls. 108/142), e da **ITI 2080/2015**, acompanharão, obrigatoriamente o Termo de Citação.

Vitória-ES, 23 de outubro de 2015.  
**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1948/2015**

**PROCESSO TC:** 2446/2013  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**PROCESSO TC:** 2446/2013  
**RESPONSÁVEL:** **JOÃO GUERINO BALESTRASSI** – Prefeito Municipal  
**CPF:** 493.782.447-34  
END: Rua Amélia Sartuce Nasser, 185, Apto. 302 – Ed. Lyon, Jardim da Penha, Vitória-ES.  
CEP: 29.060-110  
prefeito@colatina.es.gov.br

**EDECIR PERTEL** – Ex-Secretário Municipal  
**CPF:**201.652.187-20  
END: Rua Hilario Delacqua, 100, 30 andar, Centro, Colatina  
CEP: 29.700-120

**IIZOMAR RANGEL MIRANDA** – Ex-Secretário Municipal  
**CPF:** 968.774.647-53  
END: Rua Luiz Foletto, 156, Maria Ismenia, Colatina  
CEP: 29.702-240

**MAURO LEITE TEIXEIRA** – Ex-Secretário Municipal  
**CPF:**035.851.317-00  
END: Rua Roseny Borges Alvarado, 51, Casa, Enseada do Sua, Vitória.  
CEP: 29.050-450

**EDSON DALVIN BRAGATTO** – Ex-Secretário Municipal  
**CPF:** 282.502.577-15  
END: Rua Men de Sa, 191, Casa, São Silvano, Colatina  
CEP: 29.706-000

**OLMERIS ANTÔNIO AUER** – Ex-Secretário Municipal  
**CPF:**243.561.667-87  
END: Rua Luiz Foletto, 56, Casa, Maria Ismenia, Colatina  
CEP: 29.702-240

Em face da Manifestação da **4ª Secretaria de Controle Externo – 4ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 2019/2015**, (fls. 118/125), em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa **DECIDO:**

**CITAR**, os Srs. **Edecir Pertel**, Secretário Municipal no período de (maio de 2004), **Iizomar Rangel Miranda**, Secretário Municipal no período de (junho de 2004 e de junho de 2008 a novembro de 2008), **Mauro Leite Teixeira**, Secretário Municipal no período de (julho de 2004 a dezembro de 2004), **Edson Dalvin Bragatto**, Secretário Municipal no período de (janeiro de 2005 a 03 de abril de 2008), **Olmeris Antônio Auer**, Secretário Municipal no período de (14 de abril de 2008 a maio de 2008) e **João Guerino Balestrassi**, Prefeito Municipal de Colatina, para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, nos termos do art. 56, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 157, II, do RITCEES, apresentem razões de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, que entenderem necessários, e/ ou recolham as importâncias devidas em razão dos indícios de irregularidade apontado no quadro abaixo:

<b>RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS E INDIVIDUAIS</b>	<b>IRREGULARIDADE</b>
<b>Edecir Pertel em solidariedade com João Guerino Balestrassi</b>	2.1
<b>Iizomar Rangel Miranda em solidariedade com João Guerino Balestrassi</b>	2.1
<b>Mauro Leite em solidariedade com João Guerino Balestrassi</b>	2.1
<b>Edson Dalvin Bragatto em solidariedade com João Guerino Balestrassi</b>	2.1
<b>Olmeris Antônio Auer em solidariedade com João Guerino Balestrassi</b>	2.1
<b>João Guerino Balestrassi</b>	2.1

Cientifique-se ao representante, do teor da presente decisão.  
Cópias desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 2019/2015**, acompanharão, obrigatoriamente os **Termos de Citação**.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados a SEGEX para prosseguimento.

Vitória/ES, 19 de outubro de 2015.  
**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2188/2015**

**PROCESSO:**TC 2117/2015  
**ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial  
**JURISDICIONADO:** Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN  
**EXERCÍCIO:**2015  
**RESPONSÁVEL:** Andrezza Rosalém Vieira - Diretora Presidente  
Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo

Instituto Jones dos Santos Neves com o objetivo de apurar irregularidades na execução do Convênio 20/2011, celebrado entre o Instituto em tela e o Município de Baixo Guandu.

Em 28/01/2015, a Diretora Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves protocolizou nesta Corte de Contas ofício informando a instauração da Tomada de Contas Especial em 11 de dezembro de 2014, mediante a Instrução de Serviço nº 139/2014 (fls. 02/03). Tendo em vista que o prazo para encaminhamento do processo de Tomada de Contas Especial pela responsável era 12/03/2015, conforme informado pela 1ª Secretaria de Controle Externo na **Manifestação Técnica** de fls. 08/09, e que a gestora ainda não o havia feito em setembro do corrente, exarei a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1632/2015** (fls. 16/17), determinando a notificação da senhora Andrezza Rosalém Vieira para que enviasse a documentação em tela no prazo de 30 dias. Devidamente notificada, a responsável anexou aos autos os documentos de fls. 24/61.

Mediante a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 832/2015** (fls. 65/68), a 1ª Secretaria de Controle Externo registra que a senhora Andrezza Rosalém Vieira não encaminhou a esta Corte de Contas o processo de Tomada de Contas Especial, conforme previsão do artigo 14 da Instrução Normativa TC 32/2014.

Infero que o não encaminhamento, na íntegra, daqueles autos impossibilita uma análise objetiva das irregularidades constantes no Relatório elaborado pela Comissão de Tomada de Contas Especial, no sentido de se apurar as responsabilidades e o nexos causal de cada um dos envolvidos para a ocorrência do dano, bem como o valor original e atualizado a ser ressarcido.

É mister ressaltar que o art. 8º da Instrução Normativa 32/2014 estabelece como pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo de tomada de contas especial a existência de elementos fáticos e jurídicos para a comprovação da ocorrência do dano e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para sua ocorrência. O art. 11, por sua vez, determina a correção monetária dos débitos apurados.

Ante o exposto, **DECIDO** por **NOTIFICAR** a responsável, senhora Andrezza Rosalém Vieira para o encaminhamento a esta Corte de Contas **dos autos originais** da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 020/2011, no **PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS**, nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa TC 32/2014, em especial os artigos 8º, 13, e 15, **enviando os documentos faltantes** determinados pelo artigo 13 da mesma Instrução Normativa, conforme explicitado na Manifestação Técnica Preliminar MTP 832/2015, **alertando-a quanto às consequências do descumprimento** desta Decisão, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, **cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 832/2015** (fls. 65/68), elaborada pela 1ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 18 de novembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2179/2015**

**PROCESSO:** TC 10235/2015

**JURISDICIONADO:** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP

**ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial

**EXERCÍCIOS:** 2006 e 2007

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial autuada nesta Corte de Contas a partir do Ofício 379/2015 - GS/SE, por meio do qual o atual Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, senhor André de Albuquerque Garcia, informa ter aquela Secretaria instaurado, por meio da Portaria nº 116-S, e prorrogado pela Portaria nº 135-S, procedimento com vistas a apurar possível dano decorrente da aplicação inadequada de recursos relativos ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 006/2006, firmado entre a SESP e o Centro de Apoio ao Cidadão, bem como seus responsáveis.

Em 03 de novembro do corrente, o senhor André de Albuquerque Garcia solicitou prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para encaminhamento a este Tribunal do processo de Tomada de Contas Especial, tendo em vista a complexidade da matéria e dos procedimentos de oitiva dos interessados e responsáveis estarem em andamento (fl. 35).

Desta forma, **DEFIRO por mais 90 (NOVENTA) DIAS IMPROPRORROGÁVEIS** o prazo para encaminhamento a este Tribunal do processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social por meio da Portaria nº 116-S, e prorrogado pela Portaria nº 135-S, para apuração de suposto dano ao erário, alertando-o quanto às consequências do descumprimento de Decisão emanada por esta Corte de Contas, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012. Para tanto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO do André de Albuquerque Garcia**, Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, acerca desta decisão.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2187/2015**

**PROCESSO:** TC 12.372/2015

**ASSUNTO:** Representação

**REpresentante:** Marcelo Gomes Trindade - Presidente da Comissão Parlamentar Processante da Câmara Municipal de Ponto Belo

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Ponto Belo

**EXERCÍCIO:** 2014

**unidade técnica:** 4ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEIS:** Edivaldo Rocha Santana - Prefeito Municipal (01/01 a 19/12/2014)

Sergio Murilo Moreira Coelho - Prefeito Municipal (21 a 31/12/2014)

Versam os presentes autos sobre demanda protocolizada pelo senhor Marcelo Gomes Trindade, Presidente da Comissão Parlamentar Processante da Câmara Municipal de Ponto Belo, encaminhando denúncia apresentada à Câmara Municipal de Ponto Belo, de autoria da senhora Luciney Pereira de Souza Silva, em desfavor do senhor Edivaldo Rocha Santana, então Prefeito municipal, acerca de diversas irregularidades cometidas pelo então chefe do Poder Executivo Municipal em seu mandato.

A denúncia foi acatada pelo legislativo municipal, que compôs uma comissão parlamentar processante para avaliá-la. Após realização dos trâmites processuais, em 19/12/2014, ocorreu o julgamento no Plenário da Casa, que decidiu pela cassação do mandato eletivo do denunciado, o então Prefeito, senhor Edivaldo Rocha Santana. Junto ao ofício supracitado, foram encaminhados os documentos que serviram de base para o processo de cassação, para que fossem tomadas as devidas providências por parte desta Corte de Contas.

Tendo sido inicialmente formalizada nos autos do Processo TC 231/2015, a análise dos fatos apresentados resultou em proposta de encaminhamento, constante da Manifestação Técnica Preliminar - MTP nº 316/2015 que, dentre outros, sugeriu determinar que os itens 2.1.1 - Ausência de repasse do duodécimo à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês; 2.2.1 - Apropriação indevida de valores retidos de servidores em empréstimos consignados, não repassando às instituições financeiras, deixando os servidores como inadimplentes; 2.2.2 - Apropriação de valores dos servidores, a título de valores de cartão de crédito COMPROCARD, não repassando à administradora, deixando os servidores como inadimplentes; e 2.2.3 - Apropriação indevida de valores retidos dos servidores a título de INSS/Servidor e não repassado ao INSS, fossem apartados daqueles autos, formando-se novo processo para análise.

Nesse sentido, foi prolatado o Voto 2255/2015, o que foi acolhido pela Primeira Câmara (Decisão TC - 5406/2015).

Após a formação deste novo processo, os autos foram encaminhados à 4ª Secretaria de Controle Externo para análise, a qual elaborou a **Instrução Técnica Inicial ITI 2281/2015** (fls. 71/84, com documentos de suporte às fls. 85/151), com propositura de conhecimento da presente Representação, tendo em vista que se encontram preenchidos os requisitos de admissibilidade, bem como citação dos responsáveis para apresentação de justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontados.

Desta forma, **DECIDO:**

Pelo **CONHECIMENTO da presente Representação**, tendo em vista que se encontram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 94, da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo) e no artigo 177 da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo);

**Pela CITAÇÃO**, nos termos do artigo 56, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 e nos artigos 288, inciso VIII, e 316 do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013), dos responsáveis, senhores Edivaldo Rocha Santana e Sergio Murilo Moreira Coelho, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentarem justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 2281/2015, como se demonstra seguir:

#### **RESPONSÁVEIS**

Edivaldo Rocha Santana -  
Prefeito Municipal - 01/01 a  
19/12/2014

#### **SUBITEM**

2.1 - Ausência de repasse do  
duodécimo à Câmara, até o dia  
vinte de cada mês

Edivaldo Rocha Santana – 2.2 - Apropriação indevida de valores retidos de servidores em empréstimos consignados, não repassando às instituições financeiras, deixando servidores como inadimplentes  
 Prefeito Municipal – 01/01 a 19/12/2014  
 Sergio Murilo Moreira Coelho – Prefeito Municipal – 21 a 31/12/2014

Edivaldo Rocha Santana – 2.3 - Apropriação indevida de valores retidos dos servidores, a títulos de valores de Cartão de Crédito COMPROCARD, não repassando à Administradora, deixando os servidores inadimplentes  
 Prefeito Municipal – 01/01 a 19/12/2014  
 Sergio Murilo Moreira Coelho – Prefeito Municipal – 21 a 31/12/2014

Edivaldo Rocha Santana – 2.4 - Apropriação indevida de valores retidos dos servidores a título de INSS/Servidor e não repassando ao INSS.  
 Prefeito Municipal – 01/01 a 19/12/2014  
 Sergio Murilo Moreira Coelho – Prefeito Municipal – 21 a 31/12/2014  
 Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercerem o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Acompanha esta decisão, integrando-a, **cópia da Instrução Técnica Inicial ITI 2281/2015 (fls. 71/84)**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.  
 Vitória, 18 de novembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
 Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2185/2015

**PROCESSO:** TC 13084/2015

**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Saúde de Fundão

**ASSUNTO:** Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral

**EXERCÍCIO:** 4º bimestre de 2015

**RESPONSÁVEL:** Diego Pereira Huguinim

Trata-se o Processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral - PCB, referente ao 4º bimestre de 2015, do Fundo Municipal de Saúde de Fundão, sob a responsabilidade do senhor **Diego Pereira Huguinim**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 2348/2015, fl.02, e, com fundamento no artigo 1º da Resolução TC 219/2010 e 63, III, da Lei Complementar 621/2012 e dos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** do senhor **Diego Pereira Huguinim**, para que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral - PCB - Cidades-Web - indicado na Instrução Técnica Inicial 2348/2015, conforme abaixo:

Descrição	Períodos	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web	4º bimestre de 2015	Resolução TC 247/2012

Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 2348/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.  
 Vitória, 18 de novembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
 Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2184/2015

**PROCESSO:** TC 13085/2015

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Fundão

**ASSUNTO:** Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral

**EXERCÍCIO:** 4º bimestre de 2015

**RESPONSÁVEL:** Maria Dulce Rudio Soares

Trata-se o Processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral - PCB, referente ao 4º bimestre de 2015, da Prefeitura Municipal de Fundão, sob a responsabilidade da senhora **Maria Dulce Rudio Soares**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 2331/2015, fl.02, e, com fundamento no artigo 1º da Resolução TC 219/2010 e 63, III, da Lei Complementar 621/2012 e dos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** da senhora **Maria Dulce Rudio Soares**, para que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral - PCB - Cidades-Web - indicado na Instrução Técnica Inicial 2331/2015, conforme abaixo:

Descrição	Períodos	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web	4º bimestre de 2015	Resolução TC 247/2012

Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 2331/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.  
 Vitória, 18 de novembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
 Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2175/2015

**PROCESSO:** TC - 13.096/2015

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José do Calçado

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 4º bimestre de 2015 - Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Liliana Maria Rezende Bullus

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral- PCB, referente ao 4º bimestre de 2015, da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade da Senhora **Liliana Maria Rezende Bullus**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial - ITI 2344/2015**, fl.02, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** da Senhora **Liliana Maria Rezende Bullus**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Notificação Eletrônico.

Pela **Notificação** da Senhora **Liliana Maria Rezende Bullus**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 2344/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Téc-**

**nica Inicial – ITI 2344/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 17 de novembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2178/2015

**PROCESSO:** TC – 13.097/2015

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de São José do Calçado

**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 4º bimestre de 2015 – Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Benedito Borges de Souza

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral- PCB, referente ao 4º bimestre de 2015, da Câmara Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade do Senhor **Benedito Borges de Souza**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2345/2015**, fl.02, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Benedito Borges de Souza**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Notificação Eletrônico.

Pela **Notificação** do Senhor **Benedito Borges de Souza**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 2345/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2345/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 17 de novembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2178/2015

**PROCESSO:** TC – 13.097/2015

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de São José do Calçado

**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 4º bimestre de 2015 – Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Benedito Borges de Souza

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral- PCB, referente ao 4º bimestre de 2015, da Câmara Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade do Senhor **Benedito Borges de Souza**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2345/2015**, fl.02, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Benedito Borges de Souza**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Notificação Eletrônico.

Pela **Notificação** do Senhor **Benedito Borges de Souza**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 2345/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2345/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 17 de novembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2176/2015

**PROCESSO:** TC – 13.099/2015

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São Mateus

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 4º bimestre de 2015 – Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Amadeu Boroto

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral- PCB, referente ao 4º bimestre de 2015, da Prefeitura Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Amadeu Boroto**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2349/2015**, fl.02, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Amadeu Boroto**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Notificação Eletrônico.

Pela **Notificação** do Senhor **Amadeu Boroto**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 2349/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2349/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 17 de novembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA P 243

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

**RESOLVE:**

designar o servidor **JOSÉ ALBERTO SOUZA TRAZZI**, matrícula nº 203.560, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 da 4ª Secretaria de Controle Externo, substituindo o coordenador **AUGUSTO EUGÊNIO TAVARES NETO**, matrícula nº 203.159, afastado da referida função por motivo de férias, a contar de 04/12/2015, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 18 de novembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### PORTARIA P 244

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

**RESOLVE:**

designar a servidora **LAILA FRAGA LIGUORI PAES**, matrícula nº 203.513, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete do Procurador do Ministério Público de Contas Luciano Vieira, substituindo a servidora **GIOVANA MOREIRA CAMATA GOBBI**, matrícula

nº 203.489, afastado do cargo por motivo de férias, a contar de 1º/12/2015, enquanto durar seu afastamento.

Vitória, 18 de novembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### PORTARIA P 245

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no processo TC 3145/2006,

#### RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** da servidora ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203.244	LUCIA HELENA CARPANEDO PEDRONI GOMES	III	11	1º/10/2015

Vitória, 18 de novembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### Processo TC nº 13142/2015

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 13142/2015, **RATIFICOU** a contratação dos instrutores externos **Sr. Gilberto Neves Sudré Filho** e o **Sr. Gustavo Gobi Martinelli**, para ministrarem palestras com os temas: "**Redes Sociais: riscos e ameaças a nossa privacidade**" e "**As inovações do Processo Eletrônico: a efetivação dos direitos e garantias fundamentais através da Tecnologia**", respectivamente, que serão realizadas no auditório deste Tribunal de Contas, no dia 20 de novembro de 2015, durante o evento "**Processo Eletrônico de Controle Externo**" (e-PCE), com a participação de 200 (duzentos) servidores/jurisdicionados, no valor de **R\$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais)**, para ambos, e o valor de **R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)**, referente aos **encargos tributários**, também, para ambos instrutores, por inexistência de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 19 de novembro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

## ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

#### ATO DGS Nº 021/2015

Designar servidores para fiscalizar o Contrato **TC nº 025/2015. O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar servidores para fiscalização do **Contrato TC nº 025/2015**, conforme abaixo discriminado:

**Processo:** TC nº 13019/2015;

**Empresa:** Elevadores Nacional do Brasil Ltda.;

**Objeto:** Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca Schindler, instalados no edifício sede deste TCEES, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos;

**Fiscal Titular:** Alexandre Augusto Coelho de Carvalho Polli, matrícula 200.235;

**Fiscal Substituto:** Rodrigo Costa Rodrigues, matrícula 202.531.

**Setor:** Núcleo de Obras e Manutenção.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de novembro de 2015.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**  
Diretor-Geral de Secretaria

#### ATO DGS Nº 022/2015

Designar servidores para fiscalizar o Contrato TC nº 12/2015.

**O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM SUBSTITUIÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 c/c art.73, inciso I da Lei 8.666/93, como também o que consta no item 2.3 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores Ingrid Herzog Holz, matrícula nº 03.589, Jailson Ferreira Modesto, matrícula nº 202.769 e Wolmar José de Andrade Bermudes, matrícula nº 202.537, para fiscalização do Contrato TC nº 12/2015, que tem por objeto a execução de obras de reforma do muro de divisa do terreno.

**Art. 3º.** Fica revogada o Ato DGS nº 012/2015, de 06 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCEES, em 12 de agosto de 2015.

**Art. 4º.** Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 11 de novembro de 2015.

Vitória, 19 de novembro de 2015.

**ROMÁRIO FIGUEIREDO**  
Diretor-Geral de Secretaria



[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)

Sistema  
**GE**   
O B R A S

É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro. As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.